



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2026

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

08 MAI 2026

Horas: 09:36

Ass: *Dores*

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07/05/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG nº 001, de 07 de maio de 2026, que *“Dispõe sobre a adequação da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG ao Novo Sistema de Tributação.”*

A presente proposta de emenda em por finalidade promover a adequação do ordenamento jurídico municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, responsável pela reforma da tributação sobre o consumo no âmbito do Sistema Tributário Nacional.

A referida reforma instituiu um novo modelo de tributação baseado na simplificação, na transparência, na não cumulatividade e na tributação no destino, promovendo a substituição gradual de tributos incidentes sobre o consumo, dentre eles o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse novo arranjo constitucional, a tributação sobre o consumo deixa de ser exercida de forma isolada pelos entes federados e passa a ocorrer em regime integrado e cooperativo, no âmbito de um sistema nacional unificado, disciplinado pela Constituição da República e por legislação complementar.

As transformações promovidas pela reforma tributária impactam diretamente a atuação dos Municípios, exigindo a atualização de seus diplomas normativos estruturantes, especialmente da Lei Orgânica, a fim de assegurar coerência com o novo modelo constitucional e garantir segurança jurídica à atuação administrativa, tributária e financeira.

A manutenção de dispositivos orgânicos baseados em um modelo tributário superado pode gerar inconsistências normativas, dificuldades interpretativas e questionamentos por parte dos órgãos de controle, sobretudo durante o período de transição entre o regime do ISS e o novo sistema do IBS.

Diante desse contexto, a presente proposta possui caráter preventivo, estruturante e de conformidade constitucional, promovendo ajustes pontuais e tecnicamente necessários na Lei Orgânica Municipal, sem alterar sua estrutura essencial e sem adentrar em matérias reservadas à legislação complementar nacional.

No plano normativo, o Projeto de Emenda promove alterações pontuais na Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de adequá-la ao novo regime constitucional da tributação sobre o consumo, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

As modificações foram estruturadas de forma sistemática e principiológica, evitando-se o detalhamento de matérias reservadas à legislação complementar nacional e limitando-se ao reconhecimento das diretrizes constitucionais aplicáveis à atuação do Município.

Nesse contexto, os principais dispositivos do Projeto podem ser assim sintetizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

1) Competência tributária municipal (art. 5º da LOM):

O art. 1º do Projeto promove a atualização do art. 5º da Lei Orgânica, que trata da competência municipal, com o objetivo de adequá-lo ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

A alteração reconhece que, além de instituir e arrecadar os tributos de sua competência constitucional, o Município passa a exercer atribuições no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, em regime integrado e cooperativo com os demais entes federados, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar.

O dispositivo também estabelece, em caráter principiológico, que a atuação municipal na tributação sobre o consumo observará o regime nacional unificado, preservando a participação do Município nas receitas do novo tributo.

2) Sistema tributário municipal (art. 23 da LOM):

O art. 2º promove ajuste no art. 23 da Lei Orgânica, a fim de compatibilizar a competência legislativa municipal com o novo sistema tributário.

A alteração explicita que o sistema tributário municipal deve ser compreendido à luz das normas constitucionais e da legislação complementar nacional, incluindo a participação do Município no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sem, contudo, invadir matérias de competência normativa reservada à União.

3) Inserção de Capítulo sobre o IBS:

O art. 3º insere novo Capítulo na Lei Orgânica, destinado a disciplinar, em nível principiológico, a participação do Município no sistema nacional do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Os dispositivos acrescidos reconhecem a integração do Município ao novo modelo de tributação sobre o consumo; estabelecem que sua atuação se dará de forma cooperativa com os demais entes federados; preveem a atuação coordenada da administração tributária municipal com as demais administrações tributárias e instâncias de gestão do sistema; e asseguram a observância do regime constitucional de transição entre o ISS e o IBS.

Trata-se de disciplina de caráter geral, que não adentra aspectos operacionais do tributo, os quais permanecem reservados à legislação complementar nacional.

4) Administração Fazendária (art. 77 da LOM):

O art. 4º acresce dispositivo ao art. 63 da Lei Orgânica, reforçando que a administração fazendária municipal deverá atuar em consonância com o sistema nacional do IBS.

A medida consagra, em nível orgânico, os princípios da cooperação federativa, da integração administrativa e da coordenação entre os entes federados na gestão da tributação sobre o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

5) Transparência Fiscal (art. 77 da LOM):

O art. 5º promove ajuste no art. 77 da Lei Orgânica, para incluir, entre as obrigações de publicidade do Poder Executivo, a divulgação dos valores recebidos pelo Município a título de participação na receita do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

A alteração reforça a transparência fiscal e permite o adequado acompanhamento da evolução das receitas municipais no novo modelo tributário.

6) Receitas e Regime de Transição:

O art. 6º acresce dispositivos à Lei Orgânica com o objetivo de disciplinar, em nível geral, o tratamento das receitas do IBS e o período de transição entre o regime anterior e o novo sistema tributário.

O dispositivo estabelece que as receitas decorrentes da participação municipal no IBS integrarão o orçamento público, observadas as normas constitucionais e a legislação complementar.

Além disso, prevê que o Município deverá observar integralmente o regime constitucional de transição relativo à substituição do ISS pelo IBS, garantindo estabilidade normativa e segurança jurídica durante esse período.

Sob o aspecto formal, a presente proposição encontra fundamento expresso na Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, que disciplina o processo de emenda ao texto orgânico e estabelece os legitimados para sua iniciativa.

Nos termos do **art. 32 da Lei Orgânica Municipal**, a proposta de emenda pode ser **apresentada pelo Prefeito Municipal**, por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal ou por iniciativa popular, observados os requisitos procedimentais ali previstos.

Nesse sentido, a iniciativa do presente Projeto pelo Chefe do Poder Executivo revela-se plenamente legítima, por se tratar de matéria de interesse institucional do Município, relacionada à organização de seu sistema tributário e à adequação do ordenamento jurídico local às normas constitucionais supervenientes.

O processo legislativo aplicável à espécie exige a apreciação da proposta em dois turnos de votação, com interstício mínimo entre eles, considerando-se aprovada a Emenda se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Cumpridas essas etapas, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, passando a integrar o texto da Lei Orgânica.

Destaca-se, ainda, que a presente proposição não implica criação ou majoração de tributos, não institui benefícios fiscais e não trata de matéria sujeita à reserva de lei complementar nacional, limitando-se à atualização do texto orgânico em face de alteração constitucional superveniente.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, estando a proposta plenamente apta à regular tramitação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal constitui medida necessária à adequação do ordenamento jurídico local às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

transformações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, assegurando a conformidade do texto orgânico com o novo modelo do Sistema Tributário Nacional.

A proposta apresenta caráter eminentemente técnico e estruturante, promovendo ajustes pontuais, sem alteração da essência da Lei Orgânica, e observando rigorosamente os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Sua aprovação permitirá ao Município de Santana da Vargem atuar com maior segurança jurídica, previsibilidade institucional e alinhamento às normas nacionais que regem a tributação sobre o consumo, especialmente durante o período de transição entre o regime do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e o novo modelo do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Município com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a boa governança pública, contribuindo para a estabilidade normativa e o adequado funcionamento da administração tributária municipal.

Por essas razões, espera-se a aprovação do presente Projeto por esta Egrégia Câmara Municipal, em benefício do interesse público e da adequada integração do Município ao novo sistema tributário nacional.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
GALVAO:72110414804 Dados: 2023.05.07 10:02:52 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a adequação da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG ao Novo Sistema de Tributação.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições:

(...)

VII – instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos de sua competência constitucional, bem como aplicar suas rendas, observadas as limitações constitucionais e o sistema tributário nacional;

VIII – exercer as atribuições que lhe couberem no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar nacional;

(...)

§1º A participação do Município na tributação sobre o consumo dar-se-á de forma integrada e cooperativa com a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do modelo constitucional do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

§2º A atuação do Município no âmbito do IBS observará o regime nacional unificado, especialmente quanto à arrecadação, fiscalização e demais procedimentos, bem como os critérios de repartição de receitas definidos em lei complementar.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – o sistema tributário municipal, compreendendo os tributos de competência do Município e a organização de sua administração tributária, observadas as normas constitucionais e a legislação complementar nacional, inclusive quanto à participação no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

Art. 3º Ficam acrescidos ao Título I da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG o Capítulo III – Da Participação do Município no Sistema Tributário Nacional, e, neste, a Seção I – Do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. O Município de Santana da Vargem participará do sistema nacional do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, instituído pela Constituição da República, observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar.

Art. 7º-B. A atuação do Município no âmbito do IBS dar-se-á de forma integrada e cooperativa com os demais entes federados, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar nacional.

Art. 7º-C. A administração tributária municipal atuará de forma coordenada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e com as instâncias de gestão do IBS, inclusive quanto ao compartilhamento de informações fiscais e ao cumprimento das obrigações tributárias, na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

complementar.

Art. 7º-D Durante o período de transição previsto na Constituição da República para a substituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, o Município observará o regime constitucional de transição e a legislação complementar aplicável, assegurada a continuidade da arrecadação e o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 4º O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XVI – a administração fazendária municipal exercerá suas atribuições em consonância com o sistema nacional do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, atuando de forma integrada, cooperativa e coordenada com as administrações tributárias dos demais entes federados e com as instâncias de sua gestão, na forma da Constituição da República e da legislação complementar.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O Prefeito fará publicar:

(...)

II - mensalmente, o montante dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, bem como os valores recebidos a título de participação na receita do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Art. 6º Ficam acrescidos à Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, o art. 7º-E e art. 7º-F, com a seguinte redação:

Art. 7º-E As receitas transferidas ao Município em decorrência da participação no Imposto sobre Bens e Serviços – IBS integrarão o orçamento municipal, observadas as normas constitucionais e a legislação complementar aplicável.

Art. 7º-F Durante o período de transição previsto na Constituição da República para a substituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, o Município exercerá suas competências tributárias em conformidade com o regime constitucional de transição e com a legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. A aplicação da legislação municipal relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS observará os limites e condições estabelecidos na Constituição da República e na legislação complementar.

Art. 7º As demais disposições da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG, permanecerão inalteradas.

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 07 de maio de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.07 10:03:22 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal